



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

Ofício n.º PMC/SEGOV/18/2024.

Congonhas, 10 de janeiro de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

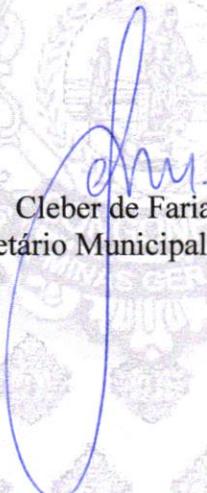
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 226/2023/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. as C.I. PMC/SEDAS/001/2024, por meio da qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/372/2023, de autoria do nobre vereador Averaldo Pereira da Silva.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,

  
Cleber de Faria Silva  
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 211/2024  
Data: 26/01/2024 - Horário: 09:03  
Legislativo

ACGM

# Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

## COMUNICAÇÃO INTERNA

NÚMERO: PMC/SEDAS/001/2024

DE: Libertad Lamarque Guerra Souza – Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

PARA: Cleber de Faria Silva – Secretário de Governo

DATA: 02/01/2024

Ilmo, Senhor,

Em atenção ao ofício n.º 226/2023, segue anexo a resposta ao requerimento 372/2023 de autoria do nobre vereador Averaldo Pereira da Silva.

Cordialmente,



**Libertad Lamarque Guerra Souza**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**



Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2903/2009 Qualificada "OSCIIP", pelo Min. Just. Publicado em 24/01/2014  
Rua Santo Antônio, 310-B – Praia – Congonhas – MG(XX) 31 – 3732-2746

Congonhas, 28 de Dezembro de 2023.

Ofício 044/2023

De: ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA

Para:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEDAS

Prezada Sra. Libertad Lamarque Guerra Souza

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento 372/2023 – Câmara Municipal de Congonhas

ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA", com sede e foro na cidade de CONGONHAS, à Rua Santo Antônio, nº 310- B, Bairro Praia, CEP 36415-000, inscrita no CNPJ/MF nº 07.121.006/0001-66, é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter solidário, interesse público e personalidade jurídica privada, fundada em Congonhas por cidadãos congonghenses. Criada em 2004 e, declarada com o título de utilidade pública, pela Câmara Municipal de Congonhas, sob a Lei Municipal nº 2.903/2009. Possui o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, pelo Ministério da Justiça nº 08071025973/2013-52 expedientes nº 2.903/2009, conforme publicação no Diário Oficial da União – DOU e 24 de janeiro de 2014. Entidade devidamente Credenciada pelos Editais de Credenciamento nº 01/2022 e 02/2022 e Qualificada pelo Município de Congonhas para realização de Termos de Parceria, Termos de Colaboração e Termos de Fomento, que hoje tem firmado com o Município de Congonhas o **Termo de Colaboração de nº 14/2022**, denominado **Projeto ConvidaAtiva**, que tem como objeto "O Programa ConVidaAtiva, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEDAS), em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo (SECULTE) e Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade promover qualidade de vida e melhorar a saúde por meio de ações que abordem desde a prevenção até o tratamento do usuário em abuso de álcool e ou outras drogas (dependência química) e prevenção ao autoextermínio.

Como resultados, se espera alcançar a promoção da saúde com qualidade, a reinserção social de maneira responsável, prevenir a incidência de novos casos de tentativas de autoextermínio e capacitar os profissionais da rede assistência para tratamento de usuários em uso e abuso de álcool e ou outras drogas e prevenção ao autoextermínio. Esta parceria tem por objeto a cooperação mútua entre o Município e entidades credenciadas conforme Editais de Credenciamento nº 01/2022 e 02/2022 cujos estatutos prevejam a prestação desse objeto, para o oferecimento de oficinas com atividades monitoradas e direcionadas ao público jovem, adolescentes, adultos e idosos nas academias a céu aberto, em salões comunitários, quadras esportivas e em outros espaços públicos com capacidade para atividades esportivas.

O Projeto ConVidaAtiva pretende melhorar efetivamente a saúde da população, reduzindo as demandas das UBSs (Unidades Básicas de Saúde) e UPAs (Unidade de Pronto Atendimento), combater o consumo de drogas pela população, prevenir para reduzir os índices de suicídio, reduzir o consumo de medicamentos e contribuindo para uma melhor qualidade de vida do povo Congonghense, através das atividades prevista no objeto. Portanto a atividade prevista no Item 11 (onze) da Planilha de Metas do Plano de Trabalho que é "IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE AQUECIMENTO DAS PISCINAS – PARQUE DA CACHOEIRAS - Instalação de processo de filtragem e aquecimento das piscinas do Parque Municipal da Cachoeira, objetivando a inserção de atividades aquáticas como ação de melhoria na qualidade de vida, saúde física e mental, de crianças, jovens, adultos e idosos."



No caso o quesito em questão enquadrar-se como “ serviço comum” pois em quaisquer situações o objeto será padronizado e da mesma aplicação e complexidade em qualquer situação.

No âmbito federal a aquisição de bens comuns e contratações de serviços comuns dependem exclusivamente das características *intrínsecas do objeto a ser contratado ou do serviço a ser executado* e não do alto grau de capacidade técnica dos profissionais necessários à execução ( TCU, Ac 1.114/2006 e Ac 1356, ambos do plenário) desde que o objeto seja perfeitamente definido de acordo com padrões de mercado, possa teoricamente ser realizado sem diferenças técnicas de execução entre eventuais empresas concorrentes.

Em aproximação inicial do tema pareceu que ‘comum’ também sugeriria simplicidade. Percebe-se a seguir que não. O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser ‘comum’, no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado, sendo tal técnica suficiente para atender as necessidades da administração, a despeito da maior sofisticação do objeto “.

“O parecer 075/2010-DECOR/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Luísa Ferreira Lima (de leitura obrigatória) define serviços comuns de engenharia no seguinte sentido: (...) pode definir serviço comum de engenharia como aquele que obedece a padrões de desempenho e qualidade estando disponível a qualquer tempo no mercado próprio, com características, qualidades e quantidades padronizadas, sem alta complexidade técnica, e sem necessidade de acompanhamento e atuação relevante e proeminente de um engenheiro especializado.”

Referência: manual de obras e serviços de engenharia. Consultoria Geral da União. Advocacia Geral da União. Caderno 6.

Portando Cumpre referir que é tal qual instalação de ar condicionado em uma residência, banheira de hidromassagem, chuveiro ou quaisquer equipamentos para melhor fruição do ambiente ou local e para os quais dispensam-se projetos uma vez que são técnicas “ perfeitamente conhecidas, dominadas e oferecidas pelo mercado “. Serviços comuns, portanto.

Por todas as razões acima expostas fica bem definido e claro de não ser obra, dispensando projetos e acompanhamento especializado de engenheiro dado a caracterização de serviço comum de engenharia.

Destacamos ainda que anexo ao Requerimento foi apresentada um foto da Placa instalada no local, salientamos que a fotografia inserida no requerimento expressa a empresa e seus serviços oferecidos ao mercado/clientes, o que representa a propaganda e publicidade do fornecedor dos serviços e que informações inerentes aos Serviços Contratados e em Execução encontram-se descritas na barra inferior da Placa “ **INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE FILTRAGEM, AQUECIMENTO E ILUMINAÇÃO DAS PISCINAS**”. E ainda podemos observar que ao lado direito de quem lê apresenta-se o nome do engenheiro responsável.

Sendo só o que temos a esclarecer para o momento, cordialmente

ARTHUR ALEXSANDER Assinado de forma digital  
PADOVANI 08075051610 por ARTHUR ALEXSANDER  
PADOVANI08075051610

Associação Pró Vida

Arthur Alexsander Padovani  
Presidente.

## CONTRATO DE EMPREITADA

Entre: **ASSOCIAÇÃO PRÓ-VIDA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.121.006/0001-66, com sede em Rua Santo Antônio, 310 B, Bairro Praia, Congonhas/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI**, carteira de identidade MG-14900986, CPF 080.750.516/10, endereço eletrônico [associacaoprovida@outlook.com](mailto:associacaoprovida@outlook.com); e:

a pessoa jurídica **CASAGRIL - CASA DA AGRICULTURA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 03.311.769/0001-19, com sede em Travessa Rio Branco, 11 Centro Conselheiro Lafaiete - MG Cep 36.4060-69 neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por **MARCO AURÉLIO DE CARVALHO CAETANO**, na qualidade de: Sócio Fundador, CPF nº 245.967.688-38, carteira de identidade (RG) nº 28.647.699-X, expedida por SSP-SP doravante denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, partes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente contrato de empreitada, ficando desde já aceito pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, por meio deste instrumento, contrata os serviços profissionais da **CONTRATADA**, que se compromete a prestar a seguinte obra:

Instalação de 05 casas de máquinas para abrigar os sistemas de filtragem, incluso mão de obra especializada, todos os materiais pertinentes a instalação.

Venda e instalação de 05 conjuntos de filtragem e sistema de aquecimento (Bombas de Calor) para as 10 piscinas do Parque Aquático de Congonhas, Venda e instalação de sistema de iluminação subaquática, incluso todos os materiais hidráulicos e elétricos pertinentes a montagem.

§ 1ª. As partes livremente acordam que a referida obra será iniciada em 10 de abril de 2023 com data de Entrega prevista para 15 de dezembro de 2023.

§ 2ª. Os serviços ora contratados estarão sujeitos à ampla fiscalização pela **CONTRATANTE** ou por pessoa por ela indicada, para vistoriar os trabalhos praticados, podendo fornecer orientações.

§ 3ª. Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à **CONTRATANTE**.

§ 4ª. A **CONTRATADA** fornecerá a mão-de-obra, bem como os equipamentos e materiais necessários para a realização da obra contratada.

### CLÁUSULA 2ª - DA ENTREGA DA OBRA

No momento de entrega da obra, a **CONTRATANTE** efetuará uma validação de todos os serviços executados, para avaliar as condições e as características desta.

§ 1ª. A **CONTRATANTE** poderá se recusar a receber a obra, caso:

- I. A **CONTRATADA** executou a obra de forma diferente do que especificado ou não seguiu as instruções recebidas;
- II. Na ausência de planos ou instruções específicas, não tenha a **CONTRATADA** seguido as regras de arte ou do costume do local;
- III. A obra seja apresentada defeituosa ou impeditiva de uso regular;
- IV. Tenham sido utilizados materiais de má qualidade, que comprometam a solidez e a segurança da obra.

§ 2ª. No caso do parágrafo anterior, poderá ainda a **CONTRATANTE** optar por receber a obra com abatimento no preço.

ARTHUR  
ALEXSANDER  
PADOVANI:080750  
51610

Assinado de forma  
digital por ARTHUR  
ALEXSANDER  
PADOVANI:0807505161  
0

1 de 4

§ 3º. Após devidamente recebida a obra, não poderá a **CONTRATANTE** reclamar defeitos, exceto quando se tratar de falhas ou defeitos ocultos existentes.

§ 4º. Caso a **CONTRATANTE** se recuse a receber a obra de forma injustificada, estará sujeito a pagamento de mora, e será, ainda, responsabilizada por perdas e danos ocasionados à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) a ser quitada em diferentes parcelas conforme a conclusão das seguintes fases da obra:

Pagamento de sinal de 30 % do valor global.

Pagamento de 30 % do valor global na entrega dos equipamentos dos conjuntos 01, 02 e

4. Pagamento de 40 % do valor global após a montagem e testes de todos os equipamentos contratados.

§ 1º. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a qualquer título.

§ 2º. Em caso de acréscimos ou reduções nos custos da obra, as partes não poderão exigir a revisão do preço, salvo previsões expressas neste contrato.

§ 3º. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** segundo o que for arbitrado, se, sempre presente à obra, por continuadas visitas, não podia ignorar o que se estava passando e nunca protestou.

§ 4º. Se ocorrer diminuição no preço do material ou da mão-de-obra superior a um décimo do preço convencionado, poderá este ser revisto, a pedido da **CONTRATANTE**, para que se lhe assegure a diferença apurada.

### CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I. Executar a obra na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;

II. Fornecer toda a mão-de-obra necessária para a boa execução do serviço, obrigando-se pelos pagamentos dos empregados que vier a utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas de segurança vigentes;

III. A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus funcionários, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para a **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

IV. Reparar ou refazer qualquer serviço que for executado em desconformidade com o projeto, instruções e normas respondendo por todas as despesas decorrentes deste serviço, bem como prestar toda a assistência técnica referente ao serviço executado;

V. O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;

VI. A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido da **CONTRATANTE**, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário;

VII. Providenciar, em boa qualidade, todos os materiais, os equipamentos e demais meios necessários à execução da obra.

VIII.

ARTHUR  
ALEXSANDER  
PADOVANI:080  
75051610

Assinado de forma  
digital por ARTHUR  
ALEXSANDER  
PADOVANI:0807505  
1610

### CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar os pagamentos devidos no prazo e condições estabelecidas;
- II. Comunicar expressa e formalmente à **CONTRATADA** eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, de modo a permitir a adoção de medidas cabíveis;
- III. Não exigir dos profissionais da **CONTRATADA** quaisquer serviços estranhos às suas funções.

### CLÁUSULA 6ª - DOS RISCOS DA OBRA

Correm por conta da **CONTRATADA** os riscos da obra, até o momento de sua entrega à **CONTRATANTE**.

§ 1º. Responderão solidariamente as partes por danos causados às propriedades vizinhas à obra, tais como trincas, rachaduras, recalques e desabamentos.

§ 2º. Responderá a **CONTRATADA** por danos causados a terceiros não-vizinhos.

### CLÁUSULA 7ª - DA SUSPENSÃO DA OBRA PELA CONTRATADA

Poderá a **CONTRATADA** suspender a obra nos seguintes casos:

- I. Por culpa da **CONTRATANTE**, ou por motivo de força maior;
- II. Quando, no decorrer dos serviços, se manifestarem dificuldades imprevisíveis de execução, resultantes de causas geológicas ou hídricas, ou outras semelhantes, de modo que torne a empreitada excessivamente onerosa, e a **CONTRATANTE**, se opuser ao reajuste do preço inerente ao projeto por ele elaborado, observados os preços;
- III. Se as modificações exigidas pela **CONTRATANTE**, por seu vulto e natureza, forem desproporcionais ao projeto aprovado, ainda que o dono se disponha a arcar com o acréscimo de preço.

### CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

A rescisão sem justa causa pela **CONTRATADA** não lhe retira o direito ao recebimento pelos serviços já prestados, mas lhe sujeita ao pagamento das perdas e danos percebidos pela **CONTRATANTE**.

§ 1º. Em caso de rescisão sem justa causa por parte da **CONTRATANTE**, esta deverá arcar com as despesas e os lucros relativos aos serviços feitos, além de indenização a ser calculada com base no que a **CONTRATADA** teria recebido, se a obra fosse concluída.

§ 2º. Em se tratando de rescisão por justa causa, não se aplica o prazo previsto nesta cláusula.

§ 3º. O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- I. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata, ou falência, da **CONTRATANTE**;
- II. Por qualquer impossibilidade da continuação do contrato motivada por força maior ou caso fortuito.

### CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- I. Conclusão do serviço definido neste contrato;
- II. Por distrato solicitado por qualquer uma das partes;
- III. Pelo descumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- IV. Pela impossibilidade de continuidade por força maior;

ARTHUR  
ALEXANDER  
PADOVANI:080  
75051610

Assinado de forma  
digital por ARTHUR  
ALEXANDER  
PADOVANI:0807505  
1610

- V. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata, ou falência, de qualquer uma das partes;
- VI. Pela inadimplência de qualquer uma das partes.

#### CLÁUSULA 10ª - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Qualquer condescendência entres as partes quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Congonhas para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Congonhas, 04 de Abril de 2023.

ARTHUR  
ALEXSANDER  
PADOVANI:080750  
51610

Assinaco de forma  
digital por ARTHUR  
ALEXSANDER  
PADOVANI:0807505161  
0

ASSOCIAÇÃO PRO VIDA  
CNPJ: 07.121.006/0001-66  
ARTHUR ALEXSANDER PADOVANI  
Presidente



CASAGRIL - CASA DA AGRICULTURA LTDA  
CNPJ 03.311.769/0001-19  
MARCO AURELIO CARVALHO CAETANO  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF:

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MG20231991733**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

ROGERIO DE PAULA LIMA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 1406213411

Registro: MG0000062667D MG

2. Dados do Contrato

Contratante: CASA DA AGRICULTURA LTDA

CPF/CNPJ: 03.311.769/0001-19

TRAVESSA RIO BRANCO

Nº: 11

Complemento:

Bairro: SÃO SEBASTIÃO

Cidade: CONSELHEIRO LAFAIETE

UF: MG

CEP: 36406069

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 03/04/2023

Valor: R\$ 20.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Razão Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA TENENTE HORÁCIO CORDEIRO

Nº: SN

Complemento: PARQUE DA CACHOEIRA

Bairro: PRAIA

Cidade: CONGONHAS

UF: MG

CEP: 36416176

Data de Início: 02/04/2023

Previsão de término: 31/10/2023

Coordenadas Geográficas: -20.489907, -43.863886

Finalidade:

Código: Não Especificado

Proprietário: ASSOCIAÇÃO PRÓ VIDA

CPF/CNPJ: 07.121.006/0001-66

4. Atividade Técnica

4.1 - Elaboração

	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	480,00	m <sup>2</sup>
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	480,00	m <sup>2</sup>
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.5 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ESGOTO	480,00	m <sup>2</sup>
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS	480,00	m <sup>2</sup>
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	480,00	m <sup>2</sup>
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	480,00	m <sup>2</sup>
80 - Projeto > PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS > CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE CONFORTO > #42.10.6 - DE NÍVEL DE ILUMINAMENTO	480,00	m <sup>2</sup>
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.5 - REATERRO	480,00	m <sup>2</sup>

4.2 - Execução

	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	480,00	m <sup>2</sup>
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS	480,00	m <sup>2</sup>
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.5 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ESGOTO	480,00	m <sup>2</sup>
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.2 - PARA FINS COMERCIAIS	480,00	m <sup>2</sup>
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	480,00	m <sup>2</sup>
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	480,00	m <sup>2</sup>
80 - Projeto > PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS > CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE CONFORTO > #42.10.6 - DE NÍVEL DE ILUMINAMENTO	480,00	m <sup>2</sup>
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.5 - REATERRO	480,00	m <sup>2</sup>

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: y68W7  
Impresso em: 17/04/2023 às 13:28:23 por: . ip: 200.25.56.74



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MG20231991733**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

INICIAL

**6. Declarações**

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5.296/2004.
- Clausula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/igpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

**7. Entidade de Classe**

BAPE-MG - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ROGERIO DE PAULA LIMA - CPF: 579.229.936-68

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Local data

CASA DA AGRICULTURA LTDA - CNPJ: 03.311.769/0001-19

**9. Informações**

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: R\$ 254,59 Registrada em: 17/04/2023 Valor pago: R\$ 254,59 Nosso Número: 8601374579

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: y68W7  
 Impresso em: 17/04/2023 às 13:28:24 por: ip: 200.25.56.74

[www.crea-mg.org.br](https://www.crea-mg.org.br) atendimento@crea-mg.org.br

CREA-MG



**SICOOB**  
**SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL**  
**PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR**

**Pix - Comprovante de pagamento**

ID/Transação  
E21661202202304152330loxSCyx7bcP

Valor R\$ 254,59  
Data/hora 15/04/2023 20:31:06  
Identificador BOLETO28321338601374579DATA15042023

**Pagador**  
Instituição CC CREDICAMPO LTDA  
Nome CASA DA AGRICULTURA LTDA  
CPF/CNPJ \*\*,\*\*1.769/0001-\*\*

**Destinatário**  
Instituição BCO DO BRASIL S.A.  
Nome CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS  
CPF/CNPJ \*\*,\*\*4.509/0001-\*\*

*Congonhas*

CÂMARA MUNICIPAL  
Casa do Legislativo Vereador

31/10/23  
LEITURA EM PLENÁRIO  
37ª Reunião Ordinária  
EM 31 / 10 / 23  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

REQUERIMENTO 374/2023

Câmara Municipal de Congonhas, 31 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.  
Igor Jonas Souza Costa  
Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve em conformidade com o texto regimental vigente ouvido o Plenário requer a V.Exa que encaminhe ao Executivo Municipal, solicitando às seguintes informações sobre a placa instalada dentro do Parque da Cachoeira:

- 1. Cópia do contrato da obra;
- 2. Cópia dos Projetos: Arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário;
- 3. Cópia das Art. dos projetos;
- 4. Cópia da Art de execução e
- 5. Quem é o gestor e o fiscal da obra.

Atenciosamente,

Averaldo Pereira da Silva (Pica-Pau)  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
APROVADO POR consenso da Mesa  
EM 31 DE outubro DE 2023  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3635/2023  
Data: 31/10/2023 - Horário: 09:32  
Legislativo

